



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2012

"Dá nova redação ao § 5º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Lutécia/SP"

EDUARDO GIROTTO, ADAUTO GERSON DA SILVA VIEIRA, EDSON CARLOS MAGOSSO, JOSÉ MORRO, LUIS ANTONIO DA SILVEIRA E REGINA M. F. DE CASTRO DA LAGO, Vereadores desta Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete à alta apreciação do Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como segue:

Artigo 1º – O § 5º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º....."

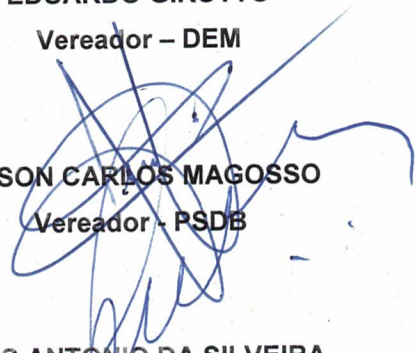
§ 5º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

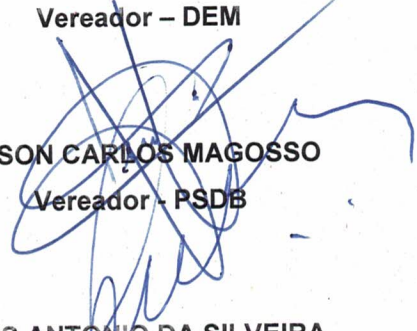
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 16 de março de 2012.


EDUARDO GIROTTO

Vereador - DEM


EDSON CARLOS MAGOSSO

Vereador - PSDB


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA

Vereador - DEM


ADAUTO GERSON DA SILVA VIEIRA

Vereador - PT


JOSÉ MORRO

Vereador - PV


REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO

Vereadora - PV

1ª votação
APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão *Ordinária*
de *02/04/2012*


Carlos Henrique dos Santos
Presidente

RG 82.750.292-7

2ª votação
APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão *Ordinária*
de *16/04/2012*


Carlos Henrique dos Santos
Presidente

RG 82.750.292-7



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É sabido que o Município de Lutécia é um dos poucos que ainda possui esta equivocada regra temporal para demarcar o exercício político-administrativo de seus trabalhos. Ao se olhar para o plano federal, tem-se o mandato de 02 (dois) anos para a gestão administrativa tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado, da mesma maneira temos no plano estadual o mandato de 02 (dois) anos para a gestão administrativa da Assembléia Legislativa. E qual seria a razão desta aparente coincidência? É Obvio. É a necessidade técnica-política de se fazer uma gestão administrativa qualificada, planejada, sem improvisos. Numa palavra: **eficiente**.

Tudo isto em conformidade com o art. 37 , caput, da Constituição Federal que diz: "**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**". Desta forma, revela-se como absolutamente pertinente realizar a correção sugerida, que só trará benefícios a esta Casa Legislativa.

É preciso que esta Câmara Municipal, através dos seus nobres vereadores, tenha a coragem para realizar as mudanças legais que se fazem necessárias, e esta que ora propomos é uma delas. Pois é oportuno se perguntar: **Quem foi o maior beneficiário com a mudança do período de mandato da Mesa de dois para um ano?** A comunidade e a administração da Câmara é que não foram. Portanto, não se concebe mais a continuidade de um modelo de gestão ultrapassado, que não atende aos reclamos sociais e nem a eficiência da sua administração. A sociedade Luteciana merece ter a gestão administrativa da sua Câmara Municipal profissionalizada, com vistas a atender aos seus fins institucionais dentro de um padrão mais qualitativo. E não se diga que a presente proposta tem outro fim que não o de colocar este Poder Legislativo local em posição de igualdade com as demais Casas Legislativas quanto à capacidade de auto-administração, uma vez que o caráter de tal medida vai ao encontro do superior interesse público que deve presidir as decisões a serem tomadas, além do que, um ano de mandato não dá para o seu Presidente e demais membros da Mesa realizar quase nada, fazendo com que as idéias e projetos de interesse da comunidade acabam por sofrer solução de continuidade.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a circled 'R' at the top and several other marks below.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



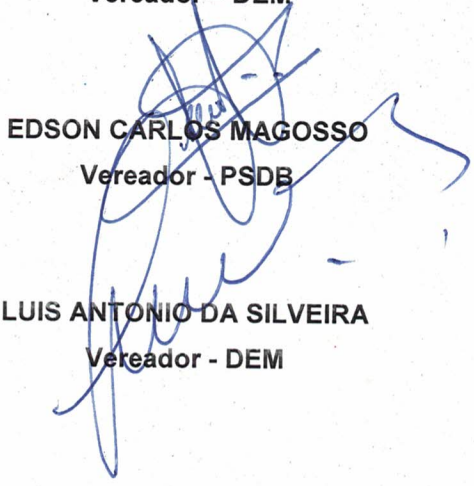
Diante de todo o exposto solicitamos aos nobres Edis a aprovação por unanimidade da referida proposta de Emenda à Lei orgânica.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 16 de março de 2012.



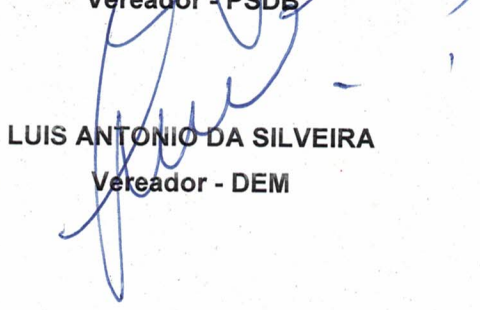
EDUARDO GIROTTTO

Vereador - DEM



EDSON CARLOS MAGOSSO

Vereador - PSDB



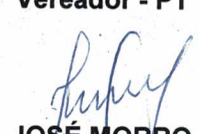
LUIS ANTONIO DA SILVEIRA

Vereador - DEM



ADAUTO GERSON DA SILVA VIEIRA

Vereador - PT



JOSÉ MORRO

Vereador - PV



REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO

Vereadora - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, EM 2 DE ABRIL DE 2012.

1ª votação

RELAÇÃO DOS VEREADORES

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2012, de autoria da Vereadora Regina Maria França de Castro Dal Lago, Dá nova redação ao § 5º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Lutécia/SP.

1. Vereador Gedson C. Mogosso ☒ SIM () NÃO
2. Vereador Percio Roque Romano ☒ SIM () NÃO
3. Vereador Regina M. F. de Costa ☒ SIM () NÃO
4. Vereador Ronoldo Pedro da Silva ☒ SIM () NÃO
5. Vereador Carlos Henrique dos Santos ☒ SIM () NÃO
6. Vereador Jose Mauro ☒ SIM () NÃO
7. Vereador Adauto G. de Silva Vieira ☒ SIM () NÃO
8. Vereador Eduardo Giroto ☒ SIM () NÃO
9. Vereador Leis Antonio do Silveira ☒ SIM () NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, EM 16 DE ABRIL DE 2012.

2ª Votação

RELAÇÃO DOS VEREADORES

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2012, de autoria do Vereador Eduardo Giroto,
Dá nova redação ao § 5º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Lutécia/SP.

1. Vereador Edson C. Magosso (X) SIM () NÃO
2. Vereador Percis Roque Romano (X) SIM () NÃO
3. Vereador Regina M. F. Dal Lago (X) SIM () NÃO
4. Vereador Ronaldo Pêlo da Silva (X) SIM () NÃO
5. Vereador Carlos Henrique dos Santos (X) SIM () NÃO
6. Vereador José Mono (X) SIM () NÃO
7. Vereador Adauto G. da Silva Vieira (X) SIM () NÃO
8. Vereador Eduardo Giroto (X) SIM () NÃO
9. Vereador Luís Antônio da Silveira (X) SIM () NÃO